

**LEI N° 991, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal n° 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial n° 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 02 de junho de 2020.  
Término da Publicação: 09 de junho de 2020.  
Guaiuba/CE, 02 de junho de 2020.  
Adriano Alves Pessoa - OAB-Ce 9693  
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA  
PROTOCOLO

Guaiuba, 15 de 06 de 2020  
Silvia  
Responsável

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE GUAIUBA, LOCALIZADO A MARGEM DIREITA DA RODOVIA CE 060 - KM 26 À B2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E SUPRIMENTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIUBA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do art. 56, II, "b" da Lei Orgânica do Município, autorizo ao Chefe de Poder Executivo a doar à **B2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 35.700.261/0001-07, com endereço à Rod CE-060 Km 29/30, Guaiuba /CE, CEP 61.890-000, parte ideal de terreno desapropriado, por ser considerado de utilidade pública conforme inciso XI do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e Decreto Lei n° 4.132 de 10/11/1962.

Parágrafo 1º: A parte ideal do terreno descrito e caracterizado no art. 17 desta Lei, conforme planta em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º: Conforme a política urbana, o(s) terreno(s) doado(s) poderá(ão) ser acrescidas áreas comuns de um condomínio composto dos terrenos contíguos.

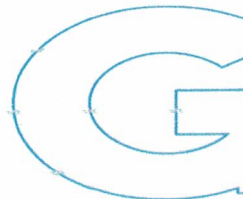
**Art. 2º** - A doação de interesse público destinado à implantação de uma fábrica com investimentos R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) e proporcionando a criação de 20 (vinte) novos postos de trabalhos diretos com treinamento, capacitação e qualificação de trabalhadores locais.

**Art. 3º** - Fica estipulado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para início das obras de instalação e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início da atividade fabril, sob pena de retroagir o direito de propriedade ao Município de Guaiuba-CE.

Parágrafo Primeiro - O donatário poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado e caso necessite, oferecer em garantia de financiamento, desde que, para fins destinados nesta lei.

Parágrafo Segundo - O prazo disposto começará a contar após a execução de obras de infraestrutura a serem implementadas no imóvel.

Parágrafo Terceiro - Os prazos de execução serão monitorados pelo Município com interação do Sindicato das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Destilação de Petróleo do Estado do Ceará, e deverão ser apresentados relatórios quadrimestrais.



Parágrafo Quarto - No caso de retomada do imóvel ou de desistência, o Município selecionará outra empresa que seja capaz de instalar indústria ou atividades ligadas, tendo por preferência as indicadas pelo Sindicato das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Destilação de Petróleo do Estado do Ceará.

**Art. 4º** - O imóvel objeto desta Lei destina-se à construção e instalação da empresa donatária cuja atividade econômica faz parte de seu contrato social, a qual deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, prédio e edificações para abrigar os itens especificados no Projeto de Engenharia que se encontra em fase de estudos, onde consignará: a) emprego de mão de obra local e especializada, e b) incremento na arrecadação do município.

**Art. 5º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, instruída com o Laudo de Avaliação, e poderá ser instruída, se necessário, pelos protocolos de intenções e contratos que venham a ser formalizados e pactuados no decorrer da implementação desta doação; a doação objeto desta Lei é dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Parágrafo Segundo - É de inteira responsabilidade da empresa donatária as despesas com custas, emolumentos e demais despesas, com as lavraturas e registros cartorários e notariais que venham a ser necessários para a efetivação da doação objeto desta Lei.

**Art. 6º** - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II - não iniciadas as obras no prazo estipulado;

III - não forem cumpridos os prazos estipulados;

IV - houver paralisação das atividades por mais de 90 dias;

V - ocorrer falência ou concordata da empresa;

VI - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município;

VII - quando houver a desistência da empresa.

§ 1º A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.



§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

**Art. 7º** - Se a Empresa donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município, quando o mesmo exigir.

**Art. 8º** - Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa donatária esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental.

Parágrafo Único - A empresa donatária e beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

**Art. 9º** - Se a empresa donatária deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

I - advertência expressa;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guaiuba pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fato gerador;

III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

**Art. 10º** - O Município doador responsabiliza-se por:

I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II - Extinguir a doação na forma Lei;

III - Fiscalizar a utilização do bem doado;

IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

V - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta que porventura possa ser apresentada.

**Art. 11º** - São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II - Enquadrar-se na atividade proposta e no protocolo de intenções ou contrato resultante;

III - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;



IV - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

V - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

VI - Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;

VII - Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VIII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

IX - Fornecer ao Município semestralmente, no mês de julho, cópia do CAGED - Cadastro geral de Empregados e desempregados, e a RAIS anualmente, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o implemento de seus encargos;

X - Manter, durante toda a vigência do protocolo de intenção e/ou contrato, atualizadas as certidões Negativas de Débitos exigidas por lei;

XI - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

XII - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas;

XIII - Apresentar semestralmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico - DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS, até o implemento de seus encargos;

**Art. 12º** - Reverterão ao Município os imóveis concedidos a título de incentivo econômico, quando:

I - não utilizados na sua finalidade;

II - não iniciadas as obras no prazo estipulado;

III - não cumprido os prazos estipulados;

IV - paralisação das atividades por mais de 90 dias;

V - falência ou concordata da empresa;

VI - transferência do estabelecimento sede para outro Município.

Parágrafo Primeiro - A empresa ou entidade enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava



por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

Parágrafo Segundo - Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Parágrafo Terceiro - O disposto neste artigo se aplica no que couber, aos demais incentivos, cuja reversão ocorrerá sempre pela conversão do benefício concedido em dinheiro, devendo a empresa pagar a quantia respectiva, devidamente atualizada e corrigida pelos índices oficiais, no prazo máximo de sessenta dias.

**Art. 13º** - Compete ao Município de Guaiuba e a Procuradoria do Município, ou a quem o Chefe do Poder Executivo indicar, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo Primeiro - Comprovado o descumprimento desta Lei e de quaisquer das cláusulas contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

Parágrafo Segundo - Todos os expedientes serão acompanhados pelo Sindicato das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Destilação de Petróleo do Estado do Ceará.

**Art. 14º** - A(s) empresa(s) donatária(s) com as disposições desta Lei deverá(ão) enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável.

**Art. 15º** - Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público das doações que ela trata.

**Art. 16º** - As despesas orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício, podendo ser suplementado no que for necessário.

**Art. 17º** - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica, a qual descrevemos e caracterizamos, a seguir descrita:

**MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO 9.100,00 m<sup>2</sup>,  
LOCALIZADOS NA QUADRA 03 SOB A MATRÍCULA Nº 051 DO  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CARLOS PEREIRA – OFÍCIO  
ÚNICO DA COMARCA DE GUAUIUBA**

**1.0 DO TERRENO ONDE SE LOCALIZAM A UNIDADE EM ANÁLISE**

Terreno de Matrícula nº 051 do Cartório Carlos Pereira – Ofício Único, Comarca



de Guaiúba - CE, com 76.210,23 ou 7,62 ha sendo de frente 132,01 metros, de fundos 261,50 metros, lado esquerdo 377,76 metros e lado direito 210,00 metros. A encontrasse limitado da seguinte forma:

**Ao Norte**, Partindo a partir do Vértice P14 de coordenadas E: 539773.400 e N: 9551684.144, com ângulo interno de 84,94° no sentido Oeste/Leste, em linha reta por 132,01 metros, limitando-se com a Rua 1 até o Vértice P 50 de coordenadas E: 539912.88 e N: 9551642.92 continuando com ângulo interno de 95,06° no sentido Norte/Sul em linha reta de 156,34 até o Vértice P 51 de coordenadas E: 539875.39 e N: 9551512.23 continuando com ângulo externo de 90,00° no sentido Oeste/Leste em linha reta por 130,00 metros até o Vértice P 52 de coordenadas E: 539992.90 e N: 9551491.60.

**Ao Leste**, Continuando do Vértice P 52 de coordenadas E: 539992.90 e N: 9551491.60, com um ângulo interno de 90,00° por um seguimento de reta de 210,00 metros, no sentido Norte/Sul margeando com a Rua 2 até o Vértice P12 de coordenadas E: 539926.676 e N: 9551241.968.

**Ao Sul**, Do Vértice P12 de coordenadas E: 539926.676 e N: 9551241.968 com um ângulo interno de 90° numa extensão de 261,50 metros, no sentido Leste/Oeste, extremado com a Rua 4 até o Vértice P13 de coordenadas E: 539674.335 e N: 9551310.572.

**Ao Oeste**, Seguindo do Vértice P13 de coordenadas E: 539674.335 e N: 9551310.572 com um ângulo interno de 90° numa extensão de 377.76 metros, no sentido Sul/Norte, extremado com a Rua 3 até o Vértice P14 de coordenadas E: 539773.400 e N: 9551684.144, fechando assim a poligonal desta quadra, conforme planta em anexo.

## **2.0 DOS 9.100,00 m<sup>2</sup> A SEREM DOADOS CONFORME PLANTA**

Terreno correspondente a 9.100,00 m<sup>2</sup> do terreno descrito acima, de formato regular medindo 70,00 metros de frente; 70,00 metros de fundos, 130,00 metros ao lado esquerdo e 130,00 metros ao lado direito, encontra-se limitado da seguinte forma:

**Ao Norte**, Iniciando a descrição deste perímetro do Vértice P 53 de coordenadas E: 539957.769 e N: 9551324.270 no sentido Leste/Oeste, com abertura de ângulo interno de 90,00° em linha reta por 130,00 metros até o ponto P 55 de coordenadas E: 539843.884 e N: 9551356.420, margeando a área interna da quadra 03;

**Ao Oeste**, Partindo do vértice P 55 de coordenadas E: 539843.884 e N: 9551356.420, com abertura de ângulo interno de 90,00° em linha reta por 70,00 metros, no sentido Norte/Sul até o ponto P 54 de coordenadas E: 539829.025 e N: 9551293.395 margeando a área interna da quadra 03;

**Ao Sul**, a partir do Vértice P 55 de coordenadas E: 539843.884 e N: 9551356.420, com abertura de ângulo interno de 90,00° em linha reta por 130,00 metros, no sentido Oeste/Leste margeando a calçada da rua 04 até o Vértice P 12 de coordenadas E: 539926.670 e N: 9551241.968 na esquina da Rua 04 e Rua 02.

**Ao Leste**, partindo do Vértice P 12 de coordenadas E: 539926.670 e N: 9551241.968, com abertura de ângulo interno de  $90,00^\circ$  em linha reta por 70,00 metros, no sentido Sul-Norte margeando com a calçada da rua 02 até o Vértice P 53 de coordenadas E: 539957.769 e N: 9551324.270, fechando a poligonal deste terreno, conforme planta em anexo.

### 3.0 ÁREA REMANESCENTE DA MATRICULA ORIGINAL

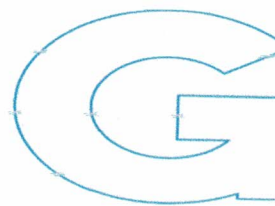
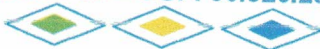
Após a doação do terreno correspondente a 9.100,00 ou 0,91 há como descrito no item anterior restou como Quadra 03 o terreno de 67.110,23 ou 6.71 ha com perímetro igual a 1.267,46 m como mostra as plantas em anexo. A encontrasse limitado da seguinte forma:

**Ao Norte**, Partindo a partir do Vértice P50 de coordenadas E: 539912.800 e N: 9551642.920, com angulo interno de  $95,06^\circ$  no sentido Leste/Oeste, em linha reta por 132,01 metros, limitando-se com a Rua 1 até o Vértice P 14 de coordenadas E: 539773.400 e N: 9551684.149 continuando com angulo interno de  $84,94^\circ$  no sentido Norte / Sul

**Ao Oeste**, Continuando do Vértice P 14 de coordenadas E: 539773.400 e N: 9551684.149 continuando com angulo interno de  $84,94^\circ$  por um seguimento de reta de 377,76 metros, no sentido Norte/Sul margeando com a Rua 3 até o Vértice P13 de coordenadas E: 539674.335 e N: 9551310.572 continuando com angulo interno de  $90,00^\circ$  no sentido Oeste / Leste.

**Ao Sul**, P13 de coordenadas E: 539674.335 e N: 9551310.572 continuando com angulo interno de  $90,00^\circ$  numa extensão de 131,50 metros, no sentido Oeste / Leste, extremado com a Rua 4 até o Vértice P54 de coordenadas E: 539829.025 e N: 9551293.395 continuando com angulo interno de  $90,00^\circ$  no sentido Sul / Norte.

**Ao Leste**, Seguindo do Vértice P54 de coordenadas E: 539829.025 e N: 9551293.395 com um ângulo interno de  $90^\circ$  numa extensão de 70,00 metros, no sentido Sul/Norte, extremado com terreno doado a B3Tech até o Vértice P55 de coordenadas E: 539843.884 e N: 9551356.420, continuando com ângulo externo de  $90,00^\circ$  por uma reta de 130,00 ainda margeando o terreno da B3Tech até o ponto P53 de coordenadas E: 539957.769 e N: 9551324.270, continuando com um angulo interno de  $90,00^\circ$  por uma reta de 140,00 metros margeando a calçada da Rua 02 até o ponto P52 de coordenadas E: 539992.90 e N: 9551491.60 , continuando com ângulo interno de  $90,00^\circ$  por uma reta de 130,00 metros margeando o terreno da empresa Forpack até o ponto P51 de coordenadas E: 539873.39 e N: 9551512,23, continuando com angulo externo de  $90,00^\circ$  por uma reta de 156,19 metros ainda margeando o terreno da empresa Forpack até o ponto P50 de coordenadas E: 539912.800 e N: 9551642.920 fechando assim a poligonal desta quadra, conforme planta em anexo.



**Art. 18º** - O valor do imóvel doado objeto desta Lei é de **R\$ 9.100,00 (Nove Mil e Cem Reais)**, conforme laudo de avaliação em anexo.

**Art. 19º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA-CE**, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



**Marcelo de Castro Fradique Accioly**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA  
PROTOCOLO

Guaiuba, 15 de 06 de 2020  
Silvia  
Responsável